



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

À empresa
DELL EMC
Att. Sr. Gustavo Magalhães
larissa.barth@dell.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DELL EMC acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2016 - UASG 201057, que tem por objeto o registro de preços de equipamentos de informática (notebook, desktop e monitor), em especial quanto aos preços referenciais e aceitação dos preços propostos.

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

Questionamento 1 – Quanto ao faturamento em Notas Fiscais distintas.

Esclarecimento: O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição eventual de equipamentos de informática. Em termos orçamentários, o elemento de despesa a ser utilizado para a emissão de nota de empenho e respectivo contrato de fornecimento, quando for o caso, será o correspondente a aquisição, ou seja, compra de equipamento. A garantia de funcionamento *on site* trata-se de obrigação contratual acessória que deverá ser prestada nas condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos. Assim, o CNPJ a ser utilizado para a emissão da Nota Fiscal de Fornecimento deverá ser o mesmo da licitante vencedora do Pregão, da detentora da ata de registro de preços e contratada, para aquele item. Não obstante, poderão ser emitidas quantas Notas Fiscais forem necessárias, quando da entrega dos equipamentos, desde que com o mesmo CNPJ. Esclarece que para efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento da nota fiscal exige-se que o CNPJ da emitente/fornecedora seja o mesmo da contratada e, para que a nota de empenho possa ser emitida e o contrato firmado, quando for o caso, o CNPJ deverá ser o mesmo da detentora da ata de registro de preços, que por sua vez deverá ser a vencedora da licitação no correspondente item.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Questionamento 2 – Quanto à aceitação de capital social ou patrimônio mínimo.

Esclarecimento:

1. Considerando o disposto no inciso XIII, artigo 4º da Lei n.º 10520, de 17 de julho de 2002:

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação ... e qualificações técnica e econômico-financeira;

2. Considerando o disposto no inciso III do artigo 14 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:

III – à qualificação econômico-financeira;

3. Considerando o disposto nos artigos 4º e 44, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010:

Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no SICAF

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação e, por fim,

4. Considerando o disposto no parágrafo 2º e parágrafo 3º, ambos do artigo 31 de Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5. Considerando o disposto no preâmbulo e no item 30.10, ambos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2016 – UASG 201057:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 ..., à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, ... à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos;

30.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

6. Considerando, por fim, os Princípios da Legalidade e Vinculação do Instrumento Convocatório o entendimento está correto no sentido que, caso a licitante não apresente resultado igual ou menor que 1(um) em qualquer dos índices oficiais constantes do edital deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.

Questionamento 3 – Quanto à qualificação técnica.
Esclarecimento:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 30 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o entendimento está correto, vez que a comprovação da Qualificação Técnica, ressalvas as demais exigências, poderá ser feita com a apresentação de fornecimento de equipamentos compatíveis, ou seja, semelhantes aos do objeto da licitação.

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...


GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira Oficial